



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO VI

Nº 811

CACHOEIRINHA - TO

quinta-feira, 8 de outubro de 2026

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

RESOLUÇÃO CME Nº 006/2026 1

RESOLUÇÃO CME Nº 007/2026 2

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 006/2026

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Indígena NHÏNÔ, da Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha - TO, para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental -Anos Iniciais, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA - TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos que asseguram aos povos indígenas o reconhecimento de suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições e o direito à utilização de suas línguas e processos próprios de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 78 e 79, que tratam da oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelece a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena no âmbito de todo o currículo escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 13/2012, que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena;

CONSIDERANDO as demais normas educacionais vigentes aplicáveis à Educação Básica e à Educação Escolar Indígena;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 006/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha - TO;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho, realizada em 06 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO** da **ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NHÏNÔ**, integrante da Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha - Tocantins, para a oferta das seguintes etapas da Educação Básica:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 2º - A Escola Municipal Indígena NHÏNÔ terá como responsável pela direção escolar a **Sra. Maris Raimunda Rodrigues dos Santos**, ou quem legalmente vier a substituí-la, observadas as normas municipais relativas à gestão e ao exercício da função de direção escolar.

Art. 3º - A unidade escolar deverá desenvolver suas atividades pedagógicas e administrativas em conformidade com:

- I - a legislação educacional federal, estadual e municipal vigente;
- II - as normas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha - TO;
- III - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena;
- IV - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;
- V - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no que couber;
- VI - o Documento Curricular do Tocantins, observadas as especificidades da Educação Escolar Indígena;
- VII - seu Projeto Político-Pedagógico;
- VIII - as demais normas emanadas deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A organização pedagógica da Escola Municipal Indígena NHÏNÔ deverá respeitar as especificidades da comunidade indígena atendida, assegurando:

- I - o reconhecimento e a valorização da identidade étnica e cultural;
- II - a valorização das línguas indígenas e dos processos próprios de aprendizagem;
- III - o respeito aos saberes, conhecimentos e práticas tradicionais da comunidade;
- IV - a articulação entre os conhecimentos tradicionais indígenas e os conhecimentos científicos;

V - a participação da comunidade indígena nos processos de organização e gestão escolar;
VI - a valorização da história, da cultura, dos costumes e das tradições indígenas;
VII - a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º - A proposta pedagógica da instituição deverá contemplar as especificidades socioculturais da comunidade indígena, observando os princípios da **diferença, especificidade, interculturalidade, bilinguismo e igualdade social**, quando aplicáveis à realidade da comunidade atendida.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha - TO deverá assegurar à Escola Municipal Indígena NHINÔ as condições necessárias ao seu regular funcionamento, compreendendo, entre outras:

I - recursos humanos adequados;
II - materiais didáticos e pedagógicos compatíveis com a Educação Escolar Indígena;
III - infraestrutura adequada;
IV - formação e valorização dos profissionais da educação;
V - acompanhamento pedagógico e administrativo;
VI - manutenção dos registros escolares e sistemas oficiais atualizados.

Art. 7º - A escrituração escolar, os registros acadêmicos, a documentação dos estudantes e demais documentos oficiais da Escola Municipal Indígena NHINÔ deverão ser mantidos atualizados e organizados de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e da legislação vigente.

Art. 8º - A unidade escolar deverá manter atualizado o seu cadastro junto aos sistemas oficiais de educação, especialmente o **Censo Escolar da Educação Básica**, observando a identificação correta da instituição como escola indígena e as demais informações pertinentes à sua caracterização.

Art. 9º A presente autorização não dispensa a instituição escolar do cumprimento das demais exigências legais, administrativas, pedagógicas, sanitárias, estruturais e de segurança aplicáveis ao funcionamento de estabelecimento de ensino.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e supervisionar o funcionamento da Escola Municipal Indígena NHINÔ, promovendo as providências necessárias para garantir a qualidade e a regularidade da oferta educacional.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar, a qualquer tempo, acompanhamento, avaliação e verificação das condições de funcionamento da unidade escolar, observadas suas competências legais e regimentais.

Art. 12º - A autorização de funcionamento concedida por esta Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, observadas as disposições do Sistema Municipal de Ensino quanto ao prazo de validade, renovação ou credenciamento da instituição.

Parágrafo único. Caso a legislação municipal ou norma específica do Sistema Municipal de Ensino estabeleça prazo determinado para a autorização de funcionamento, a unidade deverá requerer sua renovação dentro do prazo regulamentar.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em

Cachoeirinha - TO, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Aldimira Marinho Pereira Damacena
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 144/2025

Homologada em: 06/10/2026

Lucinete Miranda Almeida Coêlho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025

RESOLUÇÃO CME Nº 007/2026

Autoriza o funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1º e 2º Segmentos, na Escola Municipal Pequeno Príncipe, integrante da Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha – TO, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA – TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 4º, 37 e 38, que asseguram a oferta da Educação de Jovens e Adultos àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria;

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade da Educação Básica destinada à garantia do direito à educação ao longo da vida;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas pelos órgãos normativos competentes;

CONSIDERANDO as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 07/2026, aprovado pelo Plenário deste Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha – TO, realizada em 06 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica **AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**, na **Escola Municipal Pequeno Príncipe**, integrante da Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha – TO.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende:

- I – 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos;**
- II – 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos.**

Art. 3º - A Escola Municipal Pequeno Príncipe terá como Diretora a **Sra. Eunice Fernandes da Silva**, ou quem legalmente vier a substituí-la, observadas as normas municipais aplicáveis à função.

Art. 4º - A oferta da modalidade EJA deverá observar:
I – a legislação educacional federal, estadual e municipal vigente;

II – as normas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha – TO;

III – as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

IV – as orientações curriculares vigentes;

V – o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VI – as demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º - A organização pedagógica da EJA deverá considerar as características e especificidades dos estudantes jovens e adultos, seus conhecimentos prévios, experiências de vida, condições de trabalho, responsabilidades familiares, necessidades educacionais e diferentes trajetórias escolares.

Art. 6º - A proposta pedagógica da modalidade deverá promover:

I – acesso, permanência e conclusão dos estudos;

II – aprendizagem significativa e contextualizada;

III – respeito às experiências e aos conhecimentos dos estudantes;

IV – desenvolvimento da autonomia e da cidadania;

V – preparação para a continuidade dos estudos e para a participação social e profissional;

VI – respeito à diversidade cultural, social e geracional;

VII – inclusão e igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 7º - A organização curricular, carga horária, duração dos segmentos, avaliação, frequência, classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, certificação e demais procedimentos deverão observar a legislação vigente e as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - A Escola Municipal Pequeno Príncipe deverá manter atualizado seu **Projeto Político-Pedagógico**, contemplando a organização e as especificidades da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha – TO deverá assegurar as condições necessárias ao funcionamento da modalidade, especialmente quanto a:

I – profissionais da educação devidamente habilitados;

II – materiais didáticos e pedagógicos adequados;

III – acompanhamento pedagógico;

IV – infraestrutura necessária;

V – registros acadêmicos e administrativos;

VI – alimentação escolar, quando aplicável;

VII – demais recursos necessários à qualidade da oferta educacional.

Art. 10º - A unidade escolar deverá manter atualizados os registros dos estudantes e as informações referentes à oferta da EJA nos sistemas oficiais de educação, inclusive no Censo Escolar, observando a legislação e os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e supervisionar o funcionamento da modalidade, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade administrativa e pedagógica da oferta.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar acompanhamento e avaliação das condições de funcionamento da EJA na Escola Municipal Pequeno Príncipe, no âmbito de suas competências legais e regimentais.

Art. 13º - A presente autorização terá validade pelo período estabelecido nas normas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha – TO, devendo sua renovação ser requerida dentro dos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 14º - A autorização concedida por esta Resolução não dispensa o cumprimento das demais exigências legais, administrativas, pedagógicas, estruturais e de segurança aplicáveis à unidade escolar.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Cachoeirinha – TO, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Aldimira Marinho Pereira Damacena
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 144/2025

Homologada em: 06/10/2026

Lucinete Miranda Almeida Coêlho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025

]



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 811